

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

| | |
|--|---|
| Designação do Projeto: | Instalação Avícola da Quinta da Calada |
| Fase em que se encontra o Projeto | Projeto de Execução |
| Tipologia de Projeto | Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira Alínea a) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Art.º 1º, nº 4 alínea a) |
| Localização (freguesia e concelho) | Freguesia e Concelho de Benavente, Distrito de Santarém |
| Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro) | Não se aplica |
| Proponente | Lusipintos - Produção Avícola, Lda. |
| Entidade licenciadora | Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo |
| Autoridade de AIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo |

Antecedentes

A instalação avícola da Quinta da Calada foi construída em 1976, tendo sido iniciada a sua exploração pela Avipronto - Produtos Alimentares, S.A. em 1989. Em 2019, foi feito um averbamento para transferência da exploração para a empresa Lusipintos - Produção Avícola, Lda.

Em maio de 2001 foi emitida uma autorização de exercício de atividade avícola, pela Direção Geral de Veterinária, para a atividade de multiplicação, à data desenvolvida na exploração.

Em 2006 foi alterada a atividade de produção, tendo sido iniciada a produção de frango de carne. É no seguimento desta alteração que a Lusipintos tem necessidade de efetuar o EIA, uma vez que não apresenta licença de exploração emitida pela Direção Geral de Veterinária para essa atividade.

Em março de 2011, foi entregue um Estudo de Avaliação de Impacte Ambiental, que culminou em 16 de julho de 2013, com uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável.

A 15 de fevereiro de 2019, é comunicado ao proponente que a DIA se encontra caducada.

| | |
|-------------------------------------|--|
| Descrição sumária do projeto | <p>Descrição do Projeto</p> <p>A instalação da Quinta da Calada é uma exploração avícola de produção de frangos de carne, já existente, que se situa numa propriedade com 72 830 m², sendo que a instalação ocupa uma área de 26 882 m², dispondo de uma área de impermeabilização de 15 261,76 m², a qual apresenta 7 pavilhões avícolas, cada um com 1 542,77 m² de área coberta e capacidade para alojar 32 000 frangos.</p> <p>Atualmente a instalação avícola apresenta 4 funcionários que desempenham tarefas</p> |
|-------------------------------------|--|

permanentes. Existem situações, como a fase da apanha, em que é necessário proceder à contratação de funcionários por tempo determinado.

Considerando a capacidade máxima instalada de 224 000 aves e a realização de 6 ciclos produtivos por ano, incluindo o período de vazio sanitário, é possível receber 1 344 000 frangos por ano.

Para além dos pavilhões avícolas, destacam-se as seguintes infraestruturas e edifícios de apoio:

- 7 Geradores de calor com 300 kVA de potência unitária, destinados ao aquecimento do interior dos pavilhões através da combustão de biomassa florestal;
- 1 Gerador de emergência com 160 kVA de potência unitária e um reservatório com capacidade para armazenar 200 litros de gasóleo, que assegura o normal funcionamento da instalação em caso de falha da rede pública de abastecimento de energia elétrica;
- 7 Silos com capacidade de armazenamento de 16 toneladas de ração;
- 1 Refeitório, 1 edifício destinado ao descanso dos funcionários e 1 casa do caseiro.

Descrição do Plano de produção:

As aves chegam à instalação avícola com 1 dia de vida, iniciando-se assim a fase de cria que dura cerca de uma semana. Para 75% das aves instaladas, um ciclo de produção dura cerca de 40 dias, sendo enviados para o centro de abate com 41 dias de vida e com um peso médio de 1,8 kg, e para 25% dura entre 33 e 37 dias (frangos para churrasco).

Considerando que as aves são bastante sensíveis, a mortalidade média durante a produção é de cerca de 2%, pelo que é efetuado um programa de luz por forma a minimizar a ocorrência de mortes súbitas.

Fases do Processo Produtivo

- Preparação do pavilhão

Duração: A fase de preparação do pavilhão tem uma duração de 3 dias.

Na fase de preparação do pavilhão são desenvolvidas atividades que têm por objetivo adequar as condições existentes à receção dos pintos. A criação dos frangos realiza-se ao nível do solo do pavilhão, onde as aves permanecem sobre uma camada de casca de arroz ("cama das aves"), disposta sobre o pavimento de cimento. Nesta fase, cada pavilhão encontra-se dividido em 3 partes.

A casca de arroz é rececionada sob a forma de fardos, os quais são colocados diretamente do veículo de transporte no interior dos pavilhões, com o intuito de minimizar desperdícios e emissões de partículas. A casca de arroz é espalhada no pavimento dos pavilhões até atingir uma espessura de cerca de 3 cm.

Por forma a obter a temperatura adequada, o aquecimento dos pavilhões é iniciado previamente à entrada dos pintos, através combustão de biomassa no gerador de calor associado a cada pavilhão

- .Receção dos pintos

Duração: A fase de receção dos pintos ocorre durante cerca de 1 semana.

A receção dos pintos faz-se normalmente em caixas com capacidade para 100 pintos/cada, os quais são espalhados no interior dos pavilhões, ocupando apenas 1/3 da área útil. Antes de se efetuar a descarga dos pintos, as condições de temperatura e humidade são estabilizadas. O fornecimento de ração e de água é efetuado automaticamente, sendo regulado para a posição de 1ª idade.

- Cria

Duração: A fase de Cria tem uma duração de 20 a 21 dias.

Nesta fase, os animais são vacinados e alimentados com ração e água, sendo

consumidas cerca de 850 g de ração farinhada por cada frango. O espaço ocupado pelas aves é alargado para 2/3 da área total do pavilhão.

- Recria

Duração: A fase de Recria tem uma duração de cerca de 15 dias.

Nesta fase, os frangos começam por consumir 0,5 kg de ração (migalha grossa) para efetuar a transição para o granulado. É atingida a capacidade máxima do pavilhão, com o total da área útil ocupado pelas aves.

- Acabamento

Duração: A fase de Acabamento tem uma duração de cerca de 5 a 7 dias.

Os frangos são alimentados com ração até aos 41 dias de vida, aproximadamente. Ao atingirem a idade de abate, os frangos deverão pesar cerca de 1,8 kg.

- Apanha, Transporte e Descarga no Centro de Abate

Duração: A fase de apanha, transporte e descarga no Centro de Abate apresenta uma duração média de 1 semana.

Nesta fase do processo, os frangos são apanhados, enjaulados e colocados no interior das viaturas de transporte que têm como destino o Centro de Abate. Depois de esvaziadas, as jaulas são lavadas, desinfetadas e reutilizadas.

- Remoção das Camas e Limpeza dos Pavilhões

Duração: A fase de remoção das camas e limpeza dos pavilhões e equipamentos tem um tempo de duração de 3 semanas, sendo subdividida em 3 fases:

- Remoção do estrume

O estrume é removido diretamente do interior dos pavilhões para os veículos de transporte. Após a sua remoção, é efetuado o varrimento e a aspiração do piso do pavilhão, para que todas as partículas sólidas sejam devidamente removidas.

Este subproduto, composto pela cama das aves e pelos seus dejetos, apresenta cerca de 25% de humidade e é enviado para tratamento e valorização em unidades de produção de adubos orgânicos.

- Limpeza das instalações e do equipamento

Após a remoção total do estrume e a aspiração do piso do pavilhão, é feita a desinfecção por fumigação em detrimento da lavagem, evitando a produção de efluentes líquidos.

- Registos

Todas as operações de limpeza das instalações são registadas em impresso próprio, assumindo grande importância na determinação de causas de eventuais infeções, que poderão estar relacionadas com o grau de limpeza efetuado.

- Vazio Sanitário

Duração: Esta fase dura entre 2 a 3 semanas.

Após as fases anteriores, a instalação permanece em vazio sanitário por um período nunca inferior a duas semanas, garantindo assim as condições higio-sanitárias. Desta forma, cada pavilhão de produção recebe anualmente cerca de 6 ciclos produtivos.

A produção de frangos, assim como todas as atividades produtivas, tem de cumprir determinadas condições, apresentadas de seguida, as quais são essenciais ao crescimento das aves e das quais depende a sua qualidade.

Administração de Ração e Água

A administração da ração e da água assume extrema importância na qualidade dos frangos produzidos. Os comedouros e bebedouros são regulados diariamente para que os frangos tenham um bom acesso ao alimento, evitando desperdícios de água e ração.

É também muito importante que a água se mantenha a uma temperatura adequada

(entre os 10 e os 12°C).

A administração da água é efetuada através de bebedouros tipo “pipeta”, que se caracterizam por apresentarem um reduzido nível de contaminação bacteriana e por minimizarem a ocorrência de derrames.

Aquecimento

O aquecimento, efetuado através da queima de biomassa em geradores de calor com potência calorífica de 300 kVA, é um fator essencial ao desenvolvimento, devendo a temperatura ser uniforme no interior dos pavilhões.

Ventilação

A ventilação é muito importante no crescimento das aves, na medida em que permite controlar a temperatura, assim como os níveis de amoníaco e de humidade existentes no interior das zonas de engorda.

Cada pavilhão avícola apresenta um sistema de ambiente controlado, através de painéis evaporativos ou *coolings*. Neste sistema, o ar é obrigado a passar através de um painel de “favos de mel” humedecidos com água e posteriormente injetado no interior dos pavilhões, permitindo o arrefecimento do ar e a consequente redução da temperatura interna do pavilhão (ventilação forçada).

Iluminação

No período que decorre desde a entrada dos frangos até a sua saída para o Centro de Abate, são efetuados períodos de obscuridade, por forma a permitir o descanso dos frangos, melhorando assim as suas capacidades de resistência e diminuindo a taxa de mortalidade associada ao processo produtivo.

Efluentes Pecuários

Segundo os esclarecimentos prestados pelo proponente no decurso do procedimento de AIA, não são realizadas quaisquer lavagens do interior dos pavilhões avícolas e dos equipamentos, pelo que não há produção de águas de lavagem.

Também de acordo com os esclarecimentos do proponente, relativamente à lavagem das jaulas onde as aves são transportadas, as referidas jaulas são encaminhadas da Quinta da Calada para o Centro de Abate da Avipronto, Azambuja, no final de cada ciclo produtivo, sendo lavadas e desinfetadas em local próprio, nas instalações da unidade industrial, onde permanecem armazenadas até nova utilização. O efluente resultante dessa lavagem é encaminhado para a ETARI, onde é sujeito a tratamento em conjunto com o restante efluente industrial produzido na referida unidade.

Relativamente ao estrume, após a remoção total do estrume das zonas de produção diretamente para os veículos que o transportam para unidades de produção de adubos orgânicos, o piso é aspirado e é feita a desinfecção do interior dos pavilhões avícolas através da fumigação.

No que respeita à produção de estrume, segundo os esclarecimentos apresentados pelo proponente, na exploração avícola da Quinta da Calada ocorrem 6 ciclos produtivos/ano de frangos de carne em regime intensivo. O valor total de estrume calculado automaticamente pelo formulário PGEP (1 859,2 t) é referente a 9 ciclos produtivos /ano, pelo que sendo efetuada a equivalência para 6 ciclos produtivos, resulta um total de 1 239,47 t de estrume, correspondendo a uma média de 103,27 t/mês e 206,58 t/ciclo.

Da produção anual de estrume estimada em cerca de 1 239,47 t/ano, cerca de 120 t de estrume são entregues na Ambitrevio - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda, e as restantes 1 119,47 t são encaminhadas para tratamento na Faruni - Farinhas e Proteína Animal, Lda, conforme atestam as declarações das referidas empresas (datadas, respetivamente, de 18/02/2021 e 25/05/2021), apresentadas pelo proponente.

É de referir que o PGEP apresentado está datado de 26/09/2018, pelo que o mesmo deve ser atualizado tendo em vista a respetiva aprovação pela DRAP Centro, mediante parecer vinculativo da APA/ARHTO.

Abastecimento de água

Relativamente ao abastecimento de água da exploração, apesar do EIA indicar que o

fornecimento de água para consumo humano é efetuado através da rede pública, o proponente esclareceu, no decurso do procedimento de AIA, que ainda não estava concretizada a ligação da rede predial da exploração à rede pública de distribuição de água, tendo a referida ligação sido solicitada, em novembro de 2019, à entidade gestora do sistema público de distribuição de água do concelho de Benavente (Águas do Ribatejo).

Assim, à data de elaboração do presente parecer, o abastecimento de água à instalação avícola é efetuado através de captação de água subterrânea em 2 furos localizados fora da área do projeto (TURH A007980.2014.RH5 e A007986.2014.RH5), sendo que cada TURH autoriza a captação de 6 000 m³/ano de água.

Segundo o EIA, o consumo total anual de água na instalação é de cerca de 9 000 m³, sendo cerca de 98% destinados ao abeberamento das aves.

Águas residuais domésticas

No que respeita às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem no refeitório utilizada pelos 4 funcionários, e na casa do caseiro, sendo encaminhadas, respetivamente, para 2 fossas associadas a órgão de infiltração.

De acordo com o EIA, é estimada uma produção média anual de águas residuais domésticas na Quinta da Calada de 7 m³/ano.

Águas pluviais

Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se no terreno envolvente. As águas pluviais que não se infiltram são encaminhadas para as valas de drenagem executadas no terreno natural, sendo posteriormente encaminhadas para a linha de água localizada a poente dos pavilhões, afluente da margem esquerda do rio Sorraia.

Consumos

- Consumo de Energia Elétrica

A instalação avícola apresenta um Posto de Transformação de 125 kVA e um gerador de emergência de 160 kVA, com reservatório próprio com capacidade para 200 litros de combustível, para abastecimento da exploração em caso de falha da rede.

Anualmente, a instalação consome em média cerca de 60 000 kWh de energia elétrica.

- Consumo de Biomassa

A biomassa (estilha florestal) é utilizada como fonte de alimentação dos geradores de calor, para produção de ar quente, o qual é injetado para o interior dos pavilhões, fomentando o seu aquecimento. A exploração avícola apresenta sete geradores de calor (um por pavilhão), com 300 kWh de potência unitária.

Anualmente são consumidas em média cerca de 120 ton de biomassa. Uma vez que a instalação não dispõe de armazém de matérias-primas, a biomassa é transportada sempre que existe necessidade, ficando armazenada nos silos incorporados nos geradores de calor, com capacidade para armazenar 250 kg.

- Consumo de Ração

Cada pavilhão apresenta um silo de armazenamento de ração com capacidade para 16 toneladas. A distribuição da ração é efetuada através de um sistema eletromecânico, evitando assim o esforço manual por parte dos trabalhadores e a emissão de poeiras.

Anualmente esta instalação avícola é responsável pelo consumo de cerca de 6 000 toneladas de ração.

- Consumo de Casca de Arroz

O abastecimento de casca de arroz é efetuado na fase de preparação do pavilhão para a receção de novos pintos. O consumo anual deste material orgânico é da ordem das 80 toneladas.

A casca de arroz é rececionada a granel, sendo depositada diretamente no interior dos

| | |
|--|---|
| | <p>pavilhões pelos veículos de transporte, por forma a evitar desperdícios e emissões de poeiras. Uma vez que a instalação não dispõe de armazém de matérias-primas, a casca de arroz é solicitada à medida que é necessário, nomeadamente previamente à entrada de cada bando.</p> <p>Gestão de Resíduos e Subprodutos</p> <p>As camas das aves, resíduo produzido nos pavilhões de produção, são constituídas por uma mistura de casca de arroz (cerca de 60% da massa total) e dejetos de animais. Este subproduto é totalmente removido no início da fase de limpeza dos pavilhões. Posteriormente, o pavilhão é sujeito a um processo de varrimento e aspiração, através do qual todos os pequenos fragmentos sólidos e poeiras são removidos.</p> <p>Anualmente são produzidas cerca de 120 toneladas de estrume na Quinta da Calada, sendo enviadas na totalidade para uma unidade de compostagem devidamente licenciada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor.</p> <p>Ao processo produtivo está associada a mortalidade de cerca de 2% das aves instaladas, sendo produzidas cerca de 26 880 aves mortas por ano. Diariamente, os colaboradores da instalação avícola recolhem as aves mortas do interior dos pavilhões e colocam-nas em arcas frigoríficas, onde ficam armazenadas até ao seu encaminhamento para tratamento numa unidade devidamente licenciada.</p> <p>São também produzidos vários tipos de resíduos resultantes das várias atividades realizadas na instalação, como resíduos de medicamentos que são devolvidos ao fornecedor, que garante a sua entrega à Valormed.</p> <p>De destacar que todos os resíduos produzidos são devidamente separados e armazenados segundo código LER nos parques de armazenamento temporário.</p> |
|--|---|

| | |
|---------------------------------------|--|
| <p>Síntese do procedimento</p> | <p>Início do Procedimento de EIA: 06-08-2020</p> <p>Pedido de elementos: 07-09-2020</p> <p>Entrega do Aditamento: 28-04-2021</p> <p>Conformidade do EIA: 04-06-2021</p> <p>Consulta Pública: 01-07-2021 a 11-08-2021</p> <p>Parecer da CA: 12-08-2021</p> <p>Prazo final do procedimento: 03-09-2021</p> <p>A Comissão de Avaliação foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRLVT, APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste, ARSLVT, DRAPLVT.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Instalação Avícola da Quinta da Calada, deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 6 de agosto de 2020, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017; • Em 4 de setembro de 2020, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, o proponente apresentou, por meios telemáticos, o projeto e respetivo EIA; • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 7 de setembro de 2020 (até 11 de dezembro de 2020); • O proponente em 3 de dezembro de 2020, submete via Plataforma LUA o pedido de prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA; até 26 de fevereiro de 2021, o qual foi concedido; • Em 4 de dezembro de 2020, o proponente solicita segundo pedido de prorrogação do prazo da entrega dos elementos adicionais ao EIA por mais 45 dias (28 de abril |
|---------------------------------------|--|

| | |
|--|--|
| | <p>de 2021);</p> <ul style="list-style-type: none"> Em 28 de abril de 2021, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico; Após a análise destes documentos a CA considerou que não tinha sido dada resposta adequada, ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o fator ambiental Recursos Hídricos, Vigilância Saúde Humana e apresentando lacunas graves relativamente ao Ordenamento do Território, tendo sido emitida uma Proposta de Desconformidade ao EIA em 14 de maio de 2021, tendo sido concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de Desconformidade (28 de maio de 2021); Em 27 de maio o proponente apresenta as alegações à Proposta de Desconformidade; Após a análise destes documentos a CA considerou que tinham sido colmatadas as lacunas anteriormente identificadas, sendo declarada a conformidade do EIA, a 4 de junho de 2021, tendo, no entanto, sido solicitados elementos complementares acerca de aspetos relacionados com o fator ambiental Recursos Hídricos. O proponente entregou os elementos complementares em 18 de junho de 2021; Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), à E-Redes (EDP-Distribuição) e à Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer; A Consulta Pública realizou-se entre 1 de julho de 2021 e 11 de agosto de 2021, tendo sido rececionada uma participação. Atendendo ao contexto de calamidade, devido à pandemia de doença COVID-19, os representantes da CA não visitaram o local. <p>Em 13 de agosto de 2021, foi submetido a Proposta de DIA Favorável Condicionada na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA), onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a mesma. Em 16 de agosto de 2021, deu-se início a Audiência de Interessados. A 25 de agosto de 2021 o proponente submeteu na Plataforma LUA as alegações à Proposta de DIA.</p> |
|--|--|

| | |
|--|--|
| <p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p> | <p>Câmara Municipal de Benavente</p> <p>Informa que:</p> <p>No âmbito do Processo n.º 1947/2019 foi proposta a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do art.º 59, n.º 4, do regulamento do PDMB, sendo expectável a sua aprovação, dado que se trata de legalização de cerca de 5% da área já autorizada.</p> <p>Tratando de uma legalização pontual, será efetuado um mero averbamento ao título de utilização existente, neste caso o alvará de utilização n.º 74/2012 que, por força do disposto no art.º 59, n.º 4, do regulamento do PDMB, deverá caducar em fevereiro de 2024.</p> <p>Considerando que,</p> <ul style="list-style-type: none"> por força do disposto no n.º 59.º, n.º 4, do regulamento do PDM de Benavente a deslocalização da atividade existente deverá ocorrer até fevereiro de 2024, o EIA em avaliação é apresentado por arrendatário que, nessa qualidade, entendeu que nas medidas de minimização previstas para a fase de desativação não devia incluir medidas para o desmantelamento de edifícios ou recuperação |
|--|--|

da área após a cessação da atividade,

- pressupondo-se a permanência do proponente de AIA até ao termo previsto pelo PDMB, desconhece-se, no entanto, o vínculo do proprietário a este procedimento de AIA e as responsabilidades do mesmo relativamente às medidas de minimização necessárias para a fase de desativação, incluindo as medidas não previstas pelo proponente,
- desconhece-se o desfecho da presente AIA, no entanto a emissão de DIA favorável poderá garantir a concretização das medidas de minimização aplicáveis à fase de desativação, indo encontro de todas as premissas subjacentes ao n.º 59.º, n.º 4, do regulamento do PDMB,

Face ao acima exposto, entende-se atinente alertar desde já para a necessidade de um plano de desativação da Instalação Avícola Quinta da Calada, onde se preveja a minimização dos impactos da cessação da atividade, a apresentar pelo proprietário e/ou explorador para aprovação da Autoridade de AIA e da Câmara Municipal.

Considerando também que,

- as conclusões do EIA indicam que os impactes negativos identificados são de reduzida intensidade e passíveis de minimização, através das medidas propostas, algumas já implementadas,
- por força do disposto no PDMB, a atividade cessará, no limite, até fevereiro de 2024,
- a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável impõe a concretização das medidas minimizadoras e de compensação dos impactes ambientais negativos,

No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, a Autarquia procurou encontrar alternativas para a deslocalização daquelas atividades, considerando inadmissível a sua coexistência com a área residencial.

Informou, ainda, que ficaram acordados, quer com o proprietário de terrenos, quer com os exploradores daquelas unidades, as condições, do ponto de vista dos instrumentos do ordenamento do território, para que, efetivamente, fossem construídos outros espaços e outras infraestruturas para receber aquelas unidades. Contudo, após a eficácia do PDM, não foi possível encontrar, entre o proprietário do terreno e o explorador da unidade ora em causa, as condições para negociar a deslocalização da atividade.

Assim, a Câmara Municipal definiu o prazo de cinco anos para o desenvolvimento dos projetos e a construção do edificado. No entanto, trata-se de uma atividade que a Autarquia não pretende ter na área do município e, portanto, gostaria que fosse deslocalizada, o mais rapidamente possível, ou que o edificado fosse desmantelado.

Informa, ainda, que não abdica no âmbito do licenciamento e da Avaliação de Impacte Ambiental de um plano para a desativação da atividade e desmantelamento de todas as edificações existentes, que não são compatíveis com um espaço muito próximo do perímetro urbano.

Face ao acima exposto a Câmara Municipal de Benavente deliberou por unanimidade emitir parecer favorável condicionado à:

- deslocalização da atividade, até fevereiro de 2024,
- À inclusão de um plano de desativação e que findo o prazo exista a retirada de todas as instalações dedicadas à exploração devendo manter-se apenas os edifícios nas devidas condições de segurança e salubridade até novo uso admitido pelo respetivo PDM;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

No âmbito das suas competências o ICNF, enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional, informa o seguinte:

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredos de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de

24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente).

Relativamente à eventual afetação de sobreiros ou azinheiras, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.

No que diz respeito ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, deve ser assegurado o cumprimento dos PMDFCI de Benavente, nomeadamente, no que diz respeito à perigosidade de incêndio rural, e à obrigatoriedade de implementação de Faixas de Gestão de Combustível ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 15.º do referido diploma legal.

No que respeita aos “Condicionamentos à edificação”, compete à respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta a verificação do cumprimento do SNDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme alínea c) do n.º 6 do art.º 16.º do referido diploma legal.

Sobre esta matéria, na área de implantação do projeto devem ser asseguradas medidas que não contrariam a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

No que se refere a povoamento florestais percorridos por incêndios, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de quaisquer edificações no período de 10 anos (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).

Na presença de espécies exóticas invasoras na área de intervenção do projeto, deve o proponente promover medidas de controlo e estabelecer a interdição da sua introdução, atendendo à Lista Nacional de Espécies Invasoras que consta no Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, em conjugação com a lista atualizada de espécies exóticas não incluídas, publicada no sítio da internet do ICNF, I.P.

Conclui emitindo parecer favorável condicionado ao cumprimento do Regime Jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira e do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Geologia

Tendo em conta a natureza do projeto, relativo a um espaço já existente em funcionamento e sem previsões de alteração, considera que, do ponto de vista da Geologia e Geomorfologia, não existem condicionantes ao seu desenvolvimento.

Hidrogeologia

No que respeita ao descritor Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos, o LNEG tem a observar:

A área de estudo insere-se no sistema aquífero “Aluviões do Tejo”, constituído por areias, níveis argilosos e cascalheiras de base que integram depósitos aluvionares e depósitos de terraço. No local de interesse, este sistema sobrepõe-se ao sistema aquífero “Bacia do Tejo- Sado / Margem Esquerda”, constituído por formações do Miocénico de fácies carbonatada (a topo) e arenítica (em profundidade).

Mais concretamente, na área das instalações avícolas, as formações geológicas aflorantes são areias superficiais de vales e de depósitos de terraço com condutividades hidráulicas elevadas (valores médios na ordem de 140 m/dia), em muito facilitadoras quer dos processos de infiltração através da zona vadosa e

subsequente recarga de aquíferos superficiais, quer da rápida propagação de poluentes uma vez atingida a zona saturada.

Não obstante as medidas mitigadoras preconizadas no EIA e as contempladas no Sistema de Gestão de Ambiental (SGA, baseado na NP EN ISO 14001:2015) já implementado na instalação avícola, atenta a capacidade de produção (1.317.120 frangos de carne em 6 ciclos/ano, distribuídos por 7 pavilhões), as quantidades apreciáveis de resíduos ambientalmente problemáticos, com destaque para estrumes e camas de aves, são potenciadoras da contaminação do meio hídrico superficial e subterrâneo. No que respeita à produção direta de efluentes pecuários líquidos, o EIA refere que, subsequentemente à remoção das camas das aves, a limpeza dos pavilhões avícolas será efetuada por fumigação em detrimento das lavagens com água, porquanto se questiona qual o destino e o volume que pode resultar destes efluentes aquando de eventuais lavagens ocasionais.

Os consumos de água da avícola em cerca de 9.000 m³/ano, dos quais 98% são para abeberamento, são satisfeitos através de dois furos de captação subterrânea existentes em terreno adjacente às instalações. Pese embora o apreciável volume anual de água a consumir, e ainda que na época de estio se deva observar alguma depleção dos aquíferos locais, as suas elevadas produtividades hídricas e condições de recarga deverão permitir uma boa resposta às necessidades.

Face ao contexto hidrogeológico de elevada vulnerabilidade à poluição, a área em estudo não seria a mais aconselhável para a instalação de uma avícola, pelo que, para efeito do presente procedimento de avaliação ambiental, tratando-se da reativação de um projeto já existente e perante a sua eventual conformidade ambiental, tem-se por conveniente a implementação de um programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos na área de influência do projeto.

Assim, pelo facto de o projeto já estar implantado no terreno e considerando a afetação de recursos sem significado relevante, não se opõe à aprovação deste projeto.

E-REDES - Distribuição de Energia

Informa que:

Se verifica que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere ou tem na vizinhança, infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

Em Alta Tensão a 60 kV, a referida área é atravessada pelo traçado aéreo da Linha "LN 1405L56517 Carrascal - Maxoqueira" (AP24-AP25).

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da linha de Média Tensão a 30 kV "LN 1405L30793" (AP2-AP6), tendo na sua vizinhança os traçados aéreos das linhas "LN 1405L30659" (AP12-AP15) e "LN 1405L30793" (Apoio de derivação APD12-AP2).

Ainda na imediata vizinhança da área do EIA, encontra-se estabelecida rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Todas as intervenções no âmbito da execução do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;

| | |
|---|---|
| | <p>(ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;</p> <p>(iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;</p> <p>(iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15mx15m;</p> <p>(v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.</p> <p>Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</p> <p>Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece parecer favorável.</p> <p>Autoridade Nacional de Proteção Civil</p> <p>Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tomar medidas de segurança, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio; • Assegurar o Cumprimento do Decreto-Lei n° 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para a instalação; • Assegurar a limpeza anual, por supressão local, do material combustível existente numa faixa envolvente aos edifícios da instalação avícola; • Garantir as condições de acessibilidade, estacionamento e operação dos meios de socorro, • Acentos os princípios inerentes à dimensão preventiva da proteção civil, equacionar a prestação de formação aos trabalhadores da instalação quanto aos procedimentos adequados a adotar face à ocorrência de um sismo, tendo em conta a localização da infraestrutura em zona afetada pela falha ativa do Vale Inferior do Tejo; • Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente sobre a implementação do projeto, por forma a que possa ser ponderada a necessidade de eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. |
| <p>Síntese do resultado da consulta pública</p> | <p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 1 de julho e 11 de agosto de 2021, tendo sido rececionada uma participação.</p> <p>A exposição recebida é uma participação fora de âmbito por não estar relacionada especificamente com a instalação em licenciamento.</p> |
| <p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos</p> | <p>O projeto insere-se segundo o Esquema de Modelo Territorial em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal, integralmente como área de Viticultura e Hortifruticultura, na Unidade Territorial UT15b- Eixo Ribeirinho Benavente. Abrange</p> |

| | |
|--|--|
| <p>de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p> | <p>rede complementar como paisagem notável. No âmbito da Carta de Riscos, abrange área de perigosidade sísmica elevada.</p> <p>As ações em causa não se consideram divergentes e/ou opositoras das orientações territoriais e setoriais do PROTOVT, sublinhando-se que o PDM veio tratar a ERPVA transpondo-a/ajustando-a à escala municipal onde não se verifica interferências com o projeto/EIA.</p> <p>Relativamente ao enquadramento no PDM de Benavente, o projeto/EIA enquadra-se, de acordo com a Planta de Ordenamento no regime excecional disposto no n.º 4 do artigo 59º do regulamento pelo que é admitido, "... a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola."</p> <p>Em termos concretos, a pretensão poderá permanecer e ser objeto das adaptações nos termos do disposto atrás até 21/2/2024 porque a revisão do PDM foi publicada em 4/1/2019, mas a sua eficácia ocorreu em 20/2/2019 com a publicação da respetiva Carta da REN.</p> <p>Quanto à REN, está demonstrado que o projeto recai integralmente na mancha de exclusão C141 e enquadra-se nos respetivos pressupostos e finalidade</p> <p>Verifica-se interferência com várias servidões, segundo a planta de condicionantes do PDM de Benavente e Carta Militar do local.</p> <p>A Câmara Municipal de Benavente informa que:</p> <p>No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, a Autarquia procurou encontrar alternativas para a deslocalização daquelas atividades, considerando inadmissível a sua coexistência com a área residencial.</p> <p>Informa, ainda, que ficaram acordados, quer com o proprietário de terrenos, quer com os exploradores daquelas unidades, as condições, do ponto de vista dos instrumentos do ordenamento do território, para que, efetivamente, fossem construídos outros espaços e outras infraestruturas para receber aquelas unidades. Contudo, após a eficácia do PDM, não foi possível encontrar, entre o proprietário do terreno e o explorador da unidade ora em causa, as condições para negociar a deslocalização da atividade.</p> <p>Assim, a Câmara Municipal definiu o prazo de cinco anos para o desenvolvimento dos projetos e a construção do edificado. No entanto, trata-se de uma atividade que a Autarquia não pretende ter na área do município, considerando não ser compatível com um espaço muito próximo do perímetro urbano.</p> <p>Assim, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável condicionado a que no limite, a atividade termine em fevereiro de 2024, e que findo este prazo, exista o compromisso efetivo de desativação da unidade devendo manter-se apenas os edifícios nas devidas condições de segurança e salubridade até novo uso admitido pelo respetivo PDM.</p> |
|--|--|

| | |
|---|---|
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p> | <p>Tendo em atenção o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Recursos Hídricos, Vigilância da Saúde Humana.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, No que se refere à fase de exploração os impactes positivos estão relacionados com o emprego, o qual não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.</p> <p>A circulação de veículos pesados provoca um impacte negativo pouco significativo na socio economia da região, nomeadamente nas populações atravessadas pelo troço na N118 por eles percorrido até chegarem à instalação.</p> <p>No que concerne à fase de desativação os impactes positivos estão relacionados com a desativação dos geradores de calor e a conseqüente cessação da emissão dos</p> |
|---|---|

poluentes atmosféricos associados à combustão de biomassa florestal, um impacto de baixa significância pela melhoria da qualidade do ar local.

Relativamente aos impactos negativos na fase de desativação destacam-se eventuais situações anormais de negligência na gestão dos subprodutos, efluentes domésticos e resíduos, o despedimento dos funcionários permanentes, deixando também de ser necessária a contratação de funcionários temporários associados às fases de apanha de aves e de limpeza dos pavilhões avícolas, bem como de todos os serviços associados.

Face ao exposto considera-se o projeto viável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, considera-se que os impactos são negativos e pouco significativos desde que seja assegurada a frequência de limpeza das águas residuais domésticas das fossas estanques, adequada à capacidade e à utilização das mesmas de modo a evitar o extravasamento de águas residuais, com consequente infiltração no solo e afetação dos recursos hídricos. Acresce ainda que o encaminhamento das águas residuais resultantes da limpeza deve ser assegurado por operador licenciado para o efeito e a destino final adequado.

Relativamente aos efluentes pecuários, designadamente o estrume, segundo o EIA, este é removido diretamente do interior dos pavilhões para os veículos de transporte, sendo enviado para tratamento e valorização em unidades de produção de adubos orgânicos, não havendo armazenamento na instalação avícola,

A instalação avícola dispõe de um gerador de emergência, que entra em funcionamento aquando da falha da rede pública de abastecimento de energia elétrica. O gerador localiza-se no Edifício do Posto de Transformação, em local devidamente coberto, vedado, impermeabilizado e dotado de bacia de retenção de tamanho adequado à capacidade do reservatório, pelo que não há produção de águas pluviais potencialmente contaminadas decorrente deste equipamento.

Do exposto, considera-se que os impactos induzidos são negativos, sendo a sua significância minimizada através da implementação das medidas preconizadas e desde que seja assegurada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, considera-se que os impactos na quantidade dos recursos hídricos subterrâneos, de acordo com o EIA, o volume anual de água subterrânea necessário para satisfazer as necessidades do projeto é 9 000 m³. Tendo em conta os valores da recarga para este tipo de aquíferos a recarga anual cifra-se aproximadamente em 12 400 m³. Este valor é suficiente para satisfazer as necessidades do projeto.

Tendo em conta o declive reduzido do terreno e a elevada permeabilidade deste, a infiltração no solo das águas pluviais provenientes das coberturas dos edifícios minimiza os impactos da impermeabilização do terreno. Deste modo, considera-se que os impactos do projeto na quantidade da água subterrânea são negativos, mas pouco significativos.

Quanto aos impactos na qualidade das águas subterrâneas, considera-se que os mesmos podem ser negativos e significativos, devido à elevada permeabilidade do meio hidrogeológico onde assenta a área da exploração.

Relativamente às águas residuais, os pontos de descarga dos dois poços absorventes associados às fossas existentes na instalação são inviáveis dado que se localizam na zona de proteção alargada da captação para abastecimento público de Vale Tripeiro, pelo que as 2 fossas existentes devem ser substituídas por 2 fossas estanques, que cumpram rigorosos critérios de estanquicidade, as quais devem ser desativadas logo que exista possibilidade de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais urbanas.

Assim, as águas residuais domésticas provenientes da exploração são encaminhadas atualmente para duas fossas com órgãos de infiltração associados, sendo que as duas fossas sépticas irão ser convertidas em fossas estanques.

Relativamente à **Vigilância e Saúde Humana**, considera-se que não se preveem impactos negativos significativos se forem cumpridas integralmente todas as condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização constantes da

| | |
|--|---------------|
| | presente DIA. |
|--|---------------|

| Decisão |
|------------------------|
| Favorável Condicionada |

| Condicionantes |
|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Cessar a atividade até ao final de fevereiro de 2024; 2. Apresentar o plano de desativação com respetiva calendarização até fevereiro de 2024; 3. Desativação dos órgãos de infiltração no solo (poços absorventes) e substituição das duas fossas existentes por fossas estanques que cumpram rigorosos critérios de estanquicidade e dimensionadas atendendo à população a servir e à frequência de recolha de águas residuais a assegurar pelos serviços camarários; 4. A implantação de vedação na faixa de servidão do domínio hídrico da linha de água junto ao limite poente da instalação avícola está sujeita a autorização por parte da APA/ARHTO; 5. Atualização e aprovação do PGEP pela DRAP LVT, mediante parecer vinculativo da APA/ARHTO; 6. Parecer favorável por parte da Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIMDFCI); 7. Ao cumprimento do Regime Jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira. |

| Medidas de minimização / potenciação / compensação |
|--|
|--|

| |
|--|
| <p>Fase de Exploração</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições; 2. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha e drenagem das águas residuais domésticas, assim como garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade e a utilização das mesmas; 3. Assegurar que as fossas estanques têm dimensão adequada ao número de funcionários da exploração e enviar anualmente à APA/ARHTO os comprovativos de recolha das águas residuais domésticas das mesmas; 4. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem; 5. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame; 6. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado; 7. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis; 8. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, monitorizando a possível existência de fugas de efluente; 9. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente, calibração periódica dos bebedouros de modo a evitar derrames, registo dos consumos de água do contador do furo e avaliação de eventuais fugas através desses registos, deteção e reparação de fugas; 10. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação dos recursos hídricos; 11. Uma vez que a água captada é, também, utilizada para consumo humano, deve ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, bem como deve ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede |
|--|

predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação);

12. Deve existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
13. Deve ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, relativamente à existência de perímetro de proteção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores;
14. Deve assegurar-se que todas as águas residuais sejam encaminhadas para os destinos adequados;
15. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
16. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade;
17. Tomar medidas de segurança, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio;
18. Assegurar a limpeza anual, por supressão local, do material combustível existente numa faixa envolvente aos edifícios da instalação avícola;
19. Garantir as condições de acessibilidade, estacionamento e operação dos meios de socorro, na fase de exploração;
20. Formação dos trabalhadores da instalação quanto aos procedimentos adequados a adotar face à ocorrência de um sismo, tendo em conta a localização da infraestrutura em zona afetada pela falha ativa do Vale Inferior do Tejo.

Fase de desativação

1. Até fevereiro de 2024, enviar à Autoridade de AIA, o Plano de Desativação com respetiva calendarização.
2. O Plano de desativação deve para além de matéria ambiental que venha a ser considerada relevante garantir:
 - a) que a movimentação de veículos e maquinaria afetos ao projeto se restringe aos caminhos existentes;
 - b) que a reparação de máquinas e equipamentos é efetuada em locais impermeabilizados e com infraestruturas de drenagem e recolha para tratamento adequado, recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados;
 - c) o devido armazenamento dos resíduos de construção e demolição e e/ou de solos contaminados garantindo o seu encaminhamento para destino apropriado, recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados;
3. Reposição do relevo natural na área do projeto, promovendo as condições necessárias, nomeadamente a descompactação dos solos, de forma a assegurar a recuperação do coberto vegetal e a instalação de vegetação autóctone.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Pretende-se avaliar a evolução da qualidade da água subterrânea do aquífero a nível local.

Parâmetros a Monitorizar - cor, turvação, pH, condutividade elétrica, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, fósforo total, zinco, cobre, ferro, oxidabilidade, Hidrocarbonetos Dissolvidos e Emulsionados (HDE), quantificação de germes totais a 22º, quantificação de germes totais a 37ºC, coliformes totais, coliformes fecais, *enterococos*, *Escherichia coli*, *Clostridium perfringens* (incluindo esporos) e salmonelas.

Locais de Amostragem - 2 piezómetros a executar no interior da exploração avícola. Os piezómetros devem ter profundidade necessária para assegurar que é intersetado o nível freático e garantir a amostragem de água subterrânea semestral, de acordo com o definido no programa de monitorização.

A execução dos dois piezómetros deve ser efetuada nos locais assinalados na figura.



Figura - Localização dos dois piezómetros.

Frequência de Amostragem - Deverão ser efetuadas campanhas semestrais (uma campanha em março e outra em setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser realizada por técnicos especializados e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios acreditados para proceder às análises em relação aos parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Duração do programa - Durante a fase de exploração do Projeto, podendo ser revisto em parte ou no todo.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem, registo de dados e respetivo tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano (classe A1) ou legislação que lhe suceda.

Devem ser apresentados e verificados os resultados obtidos relativamente aos limites legalmente estabelecidos para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir na prossecução dos objetivos de qualidade definidos para a massa de água. Deverá também ser apresentada a representação gráfica da informação de modo a evidenciar a evolução do histórico de resultados da monitorização, por ordem cronológica e por parâmetro de análise.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização deve acompanhar a das campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações anómalas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização devem atender, nomeadamente, ao cumprimento das condições definidas no mesmo e aos resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e/ou critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

Entidade de verificação da DIA

Autoridade de AIA - CCDR LVT



Validade da DIA

Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.

